



Estado do Acre  
Assembleia Legislativa  
Deputado Edvaldo Magalhães - PC do B

PROJETO DE LEI N. 15, DE \_\_\_ DE ABRIL DE 2019

“Dispõe sobre consignação em folha de pagamento de contribuição sindical dos servidores públicos e trabalhadores da iniciativa privada do Estado do Acre.”

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** A contribuição sindical destinada ao custeio das entidades sindicais, suas federações, confederações, centrais sindicais, cooperativas, associações e outras entidades correlatas de representação dos servidores públicos e trabalhadores da iniciativa privada do Estado do Acre será consignada em folha de pagamento, no percentual definido em assembleia geral da respectiva categoria, conforme previsto no art. 8º, IV, da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O formulário de filiação do sindicalizado, contendo a autorização para o desconto da contribuição mensal, nos termos do Estatuto, será encaminhado à unidade administrativa competente, para adoção dos procedimentos pertinentes, preservando-se situações preexistentes já consolidadas.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões “Deputado Francisco Cartaxo”, 23 de abril de 2019.

  
**Edvaldo Magalhães**

Deputado do Partido Comunista do Brasil – PC do B

Rua Arlindo Porto Leal, 241 – Centro  
CEP 69.908-040 – Rio Branco  
Fone: (68) 3212-4000



**Estado do Acre**  
**Assembleia Legislativa**  
**Deputado Edvaldo Magalhaes - PC do B**

## **JUSTIFICATIVA**

A Medida Provisória – MP Nº 873, de 1º de Março de 2019, que altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, no que tange ao recolhimento da mensalidade referente à contribuição sindical deve ser contestada sobre sua constitucionalidade por colidir frontalmente com as disposições do Art. 8º da Constituição Nacional que em seu Art. 8º que garante taxativamente a liberdade e a autonomia sindical, vedando ao Poder Público qualquer iniciativa que crie embaraço ao desenvolvimento de suas atividades.

A presente iniciativa legislativa atende o princípio da simetria constitucional, cuja garantia dos direitos constitucionais das organizações sindicais está assegurada no Art. 8º da Constituição Nacional.

Visando assegurar a eficácia plena dos direitos constitucionais das organizações sindicais previstos na Constituição Nacional, o presente projeto de Lei tem a finalidade de instituir no Estado do Acre o regramento legal sobre a matéria, evitando qualquer interpretação ou a prática de procedimentos administrativos diversos das garantias constitucionais das organizações sindicais.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com traços fluidos e uma grande curva final.